



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO  
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA  
CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195



**Renovação de Licença Ambiental de Operação  
452/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/70308/34105>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de licenciamento ambiental IND/41381 e parecer técnico nº 30192/2023, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

**Empreendedor**

**Nome:** ANNA VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

**CPF/CNPJ:** 29405761000105

**Endereço:** Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 148 - Galpão, CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Empreendimento**

**ANNA VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - 29405761000105**

**Atividade Licenciável:** 19.90.00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

**Atividade Inerentes:** Renovação de Licença Ambiental de Operação

**Endereço:** Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 148, Jardim São Paulo

**CEP** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM** X 712592.12, Y 6979976.07

**Da operação**

O empreendedor ANNA VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, com processo administrativo IND /41381, solicitou através do requerimento nº 70308 a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, para a atividade de fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles, localizado na Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 148, bairro Jardim São Paulo, município de São João Batista, SC.

**Descrição do Empreendimento**

Imóvel urbano, matrícula nº 14.082, livro 2, folha 0001, ano de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista, instalada na Rua Malaquias Bozzano, nº 148, no bairro Jardim São Paulo, no município de São João Batista, com área construída de 963,74 m<sup>2</sup> e área útil total (galpão, depósitos, estacionamento, circulação, etc) de 1.535,54 m<sup>2</sup>.

De acordo com a CONSEMA 99/2017, item 19 que trata de Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares, a atividade da empresa é fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles, norteadas pelo código 19.90.00, classificadas como indústria de pequeno porte e médio potencial poluidor.

A empresa se dedica à fabricação de calçados de couro por meio de um processo de produção que engloba diversas operações e atividades. Isso inclui a recepção de matérias-primas, o almoxarifado, o corte, a marcação, a costura do

cabedal, a montagem, a limpeza, o acabamento, a embalagem e, por último, a expedição. Atualmente, a produção média diária da empresa é de 150 pares de calçados.

Os principais materiais utilizados nesse processo são o couro e o sintético, além de outros insumos como metais, linha, elástico, agulha, prego, grampo, taco, solados ABS, tecidos, palmilhas, saltos, cola, solventes e limpador de calçados. Esses materiais são armazenados em um local coberto com piso impermeável, designado como almoxarifado, interno ao galpão.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** A área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Reserva Legal:** A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há necessidade de supressão de vegetação.

**Área Verde:** Não há uso de Área Verde.

### **Controles ambientais**

**Efluentes Industriais:** No processo de fabricação de calçados não há geração de efluentes industriais.

**Resíduos Sólidos:** A atividade de Fabricação de Calçados é responsável pela geração de resíduos de papel e papelão, filmes e pequenas embalagens de plásticos, embalagens metálicas (latas vazias), aparas de couro e sintético, pó do lixamento do solado, estopa de limpeza, espuma látex, resíduos de varrição, resíduos de PU, PVC, TR, ABS, PS e resíduos de materiais têxteis. Os resíduos recicláveis e reutilizáveis são coletados pela TRANSPORTADORA DELL'AGNOLO LTDA ME e destinado para a RECICLAGEM BITTENCOURT, os resíduos classificados como classe II A também são coletados pela TRANSPORTADORA DELL'AGNOLO LTDA ME e dispostos em aterro industrial no município de Blumenau pela empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (Contrato nº 223/2023).

**Emissões Atmosféricas:** Há geração de material particulado do processo de lixamento dos saltos, que é coletado do ambiente por sistema de aspersão e armazenado em recipiente próprio para posterior descarte. A empresa não realiza pintura em saltos e não possui cabine para este fim.

**Esgoto Sanitário:** O esgoto sanitário gerado na empresa é tratado por sistema composto de tanque séptico e sumidouro.

### **Medidas compensatórias**

**Compensação pelo uso de APP:** Não aplicável.

**Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:** Não aplicável.

**Compensação do SNUC:** Não aplicável.

### **Análise técnica**

A empresa ANNA VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA está localizada na Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 148, bairro Jardim São Paulo, no município de São João Batista. Trata-se de um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista sob a matrícula nº 14.082, livro 2, folha 0001, ano de 2009, com área construída de 963,74 m<sup>2</sup> e área útil total de 1.535,54 m<sup>2</sup> que compreende o galpão industrial e o terreno no seu entorno.

**Estimativa de produção:** 150 pares de calçados por dia.

**Estimativa de funcionários:** 24 funcionários.

**Horário de funcionamento:** das 7:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:30 h.

**Étapas do processo produtivo:** Recepção de matérias primas, almoxarifado, corte, marcação, costura do cabedal, montagem, limpeza, acabamento, embalagem e expedição.

**Matérias-primas:** Couro, couro sintético, metais, linha, elástico, agulha, prego, grampo, taco, solados ABS, tecidos, palmilhas, saltos, latas de cola, solventes e limpador de calçados.

De acordo com a Resolução CONSEMA 99/17, a atividade é norteadada pelo código 19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M (médio)

Porte:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (pequeno) - AU = 0,15 ha

### **Condições específicas**

#### **1. Condições Específicas da LAO:**

1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, deve ser respeitada;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deve causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. A manutenção, operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser adequados e obedecer aos padrões de emissão segundo a Legislação Ambiental em vigor;

1.5. Qualquer resíduo não especificado no Inventário de Resíduos Sólidos deverá ser comunicado previamente a Fundação de Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB, bem como dar destino final adequado conforme suas características;

1.6. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010) e devem estar localizados em áreas segregadas com piso impermeabilizado, circundadas por canaletas direcionadas a um sistema de retenção e recuperação, respeitando a compatibilidade das classes de risco, de acordo com as NBR's vigentes;

1.7. Apresentar **anualmente** o Inventário de resíduos sólidos em atendimento à Resolução CONAMA 313/02, anexando os três últimos certificados de destinação e a LAO do destinatário e do transportador;

1.8. Apresentar **anualmente** o relatório referente a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da empresa, constante no processo administrativo IND/41381, com ART do profissional responsável;

1.9. Apresentar **anualmente** o comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos esgotos sanitários fornecido por empresas com licença ambiental de operação válida para esta finalidade;

1.10. Apresentar **anualmente** a ART ou AFT do responsável pelos controles ambientais do empreendimento;

1.11. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas;

1.12. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FUMAB deverá ser previamente comunicada;

1.13. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.14. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível;

1.15. As Lâmpadas Fluorescentes após o uso deverão ser armazenadas em local adequado, coberto, separado em recipiente apropriado e seguro, para encaminhamento a logística reversa;

1.16. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.17. Esta LAO poderá ser a qualquer tempo, revogada pelo descumprimento das condicionantes.

1.18. Apresentar cópia da publicação da concessão da Renovação da LAO de acordo com a Resolução CONAMA 006 /86 de 24 janeiro de 1986 - **prazo 30 dias**.

1.19. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FUMAB os comprovantes de destinação final dos resíduos até emissão de nova licença.

## **2 - Condicionantes da Próxima LAO:**

2.1. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente;

2.2. Relatório técnico com comprovação das condicionantes, contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos Sólidos elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

2.4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

## **Conclusão**

Com base na documentação apresentada e constante do processo administrativo IND/41381, o entendimento do corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista é pelo DEFERIMENTO da emissão da Licença Ambiental de Operação - LAO, por um prazo de 48 meses à empresa ANNA VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para a atividade de "Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles" desde que cumpridas as condicionantes da Licença, sob pena de suspensão da mesma.

Reitera-se que essa licença ampara única e exclusivamente a atividade requerida de operação de Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

Em suma, cumpre ressaltar que os Pareceres, Inventários e Estudos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos técnicos que o assessoram.

#### Documentos que fundamentam o parecer

- Legislação vigente e documentação apresentada no processo administrativo nº IND/41381;
- Resolução CONSEMA 99/2017;
- Instrução Normativa IN nº 04, última atualização: 02/2020.

#### Local e data

São João Batista, 24 de janeiro de 2024.

#### Equipe técnica

Eng. Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho Larissa Izabel Duarte.

Biólogo Gustavo Felipe Dell Antonio Flores.

#### Atendimento das condições de validade da licença anterior

1.10. Foram apresentados os certificados que comprovam a destinação final dos resíduos correspondentes aos manifestos de carga encaminhados ao Aterro Industrial Momento Engenharia Ambiental nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

2.1. A exigência foi cumprida por meio da atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em 26 de novembro de 2023, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 9060302-9.

2.2. A renovação da Licença de Operação Ambiental (LAO) foi solicitada dentro do prazo estabelecido, observando as condições de validade.

#### Documentos em Anexo

Nada consta.

#### Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

#### Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 25 de janeiro de 2024

FERNANDA BRASIL DUARTE  
**DIRETOR**